



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

LEI MUNICIPAL nº. 240/2009.



EMENTA: Reestrutura os Programas Assistenciais e Culturais no âmbito do município, revoga leis esparsas e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e artigo 1º, Incisos II e III, artigo 3º, Inciso III, artigo 6º e artigo 203 e seus Incisos, da Constituição Federal,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam mantidos os seguintes Programas Assistenciais e Culturais no âmbito do município:

- I - Programa de Apoio ao Portador de Deficiência
- II - Programa de Apoio ao Idoso
- III - Programa de Apoio a Cidadania
- IV - Programa de Assistência Social Geral
- V - Programa de Saúde Permanente
- VI - Programa de Moradia Digna
- VII - Programa de Combate a Fome e à Desnutrição
- VIII - Programa de Desenvolvimento do Desporto Amador
- IX - Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural
- X - Programa de Assistência a Micro-Empresa, ao Artesão e ao Pequeno Produtor Rural.

Art. 2º - Em razão de sua natureza, os programas relacionados no artigo 1º, são classificados em sociais, culturais, educativos, de saúde e turísticos, assim definidos:



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

I - O Programa de Apoio ao Portador de Deficiência tem por finalidade o atendimento às pessoas portadoras de quaisquer tipos de deficiência, tanto de ordem motora, quanto de ordem mental, visual ou auditiva, consistindo no fornecimento de próteses ortopédicas, cadeiras de rodas, muletas, aparelhos auditivos, óculos e próteses dentárias.

II - O Programa de Apoio ao Idoso tem por objetivo assistir ao idoso, amparando-o moralmente, integrando-o no meio social e prestando-lhe auxílio nos encaminhamentos a Previdência Social, além de promover meios de convivência em centros assistenciais especialmente criados com tal finalidade.

III - O Programa de Apoio a Cidadania destina-se a promoção de assistência jurídica gratuita, no âmbito cível, aos munícipes comprovadamente necessitados, além do fornecimento de fotografias para documentos, emissão de segunda via de certidões de nascimentos, casamentos e óbitos.

IV - O Programa de Assistência Social Geral objetiva o atendimento da população carente através do fornecimento de ataúdes, traslados, doação de enxovais para recém nascidos, agasalhos, colchões, cobertores, camas e berços, peças de vestuário e auxílio transporte emergencial, além de, em casos de estiagens, carros-pipa para o fornecimento de água potável.

V - O Programa de Saúde Permanente destina-se a assistir em caráter continuado ou transitório os pacientes nos seguintes aspectos: medicamentos não contemplados no Plano de Assistência Farmacêutica Básica, alimentos para pacientes especiais, exames e consultas em geral não prestados no território municipal.

VI - O Programa de Moradia Digna tem por finalidade a promoção de meios para uma melhor qualidade de vida da população no que se refere ao aspecto da qualidade habitacional, distribuindo material de construção para edificação ou recuperação de casas e doando terrenos para edificações afins, de maneira coletiva ou isolada.

VII - O Programa de Combate a Fome e à Desnutrição se propõe a socorrer a população em casos de flagelos, miséria e desemprego, destinando cestas básicas e distribuindo alimentos in natura e preparados.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

VIII - O Programa de Desenvolvimento do Desporto Amador destina-se a fomentar na população o interesse pela prática desportiva, tais como, futebol de campo, futsal, basquete, voleibol, natação, competições esportivas de maneira geral, bem como a prática coletiva ou isolada de exercícios físicos, distribuindo materiais esportivos de quaisquer espécies, agasalhos para caminhadas e práticas congêneres, equipamentos esportivos (redes, bolas, etc), patrocinando eventos, dentro e fora do município, prêmios de incentivo e contratando profissionais para organização, direção e arbitragem de competições, torneios e afins.

IX - O Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural destina-se a promoção de quaisquer eventos cívicos, folclóricos, turísticos, artísticos e culturais, bem como de eventos e festas tradicionais, consistindo na contratação de artistas, bandas, parques de diversão, infra-estrutura organizacional (palcos, trios elétricos, tendas, arquibancadas móveis), na distribuição de brindes, brinquedos e prêmios alusivos às datas comemorativas tradicionais (Carnaval, Festas Religiosas, Cívicas, Semana Santa, Dia das Mães, dos Pais e da Criança, Ano Novo e congêneres), no fornecimento de transportes, hospedagem e alimentação de policiais destacadas para a segurança dos referidos eventos, bem como de integrantes de equipes de capacitação e treinamento específico.)

X - O Programa de Assistência a Micro-Empresa ao Artesão e ao Pequeno Produtor Rural tem por finalidade a promoção de cursos de capacitação e qualificação profissional, permitindo, através de ajuda financeira, a participação desses profissionais em eventos regionais e nacionais, fornecendo materiais, matéria prima, sementes, mudas e insumos, implementos agrícolas, máquinas e objetos congêneres.

Art. 3º - Os programas de que tratam os Incisos **I, III, IV, V, VI, VII, VIII e X**, do artigo 1º, desta Lei, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, com obrigatoriedade da observância dos critérios de necessidade, residência, cadastramento prévio e renda mensal familiar dos beneficiários, não superior a 03(três) salários mínimos.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

Parágrafo Único - Os programas de que tratam os Incisos II e IX, do artigo 1º, desta Lei, em razão de sua natureza, terão vigência imediata a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos programas instituídos por esta Lei serão custeadas com recursos consignados para programas de trabalho de atribuições similares existentes no Orçamento Municipal do presente exercício e seguintes.

Art. 5º. - Os programas criados por esta Lei deverão se adequar ao que estabelece o artigo 165, da Constituição Federal.

Art. 6º. - Para a execução dos programas instituídos por esta lei, o município poderá efetuar despesas em contrapartida de convênios firmados com a União, o Estado, Consórcios de Municípios e Entidades Assistenciais Públicas ou Privadas.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, em razão do seu caráter unificador, revoga as Leis nº. 072/2001 e 131/2003.

Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2009.


José Edson de Sousa
Prefeito